



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- [REDACTED]

“FRIVOGAS” –



Foto 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

De 08 de Agosto a 29 de Novembro de 2024

LOCAL: Frigorífico e Alojamentos situados à Estrada [REDACTED]
Emerich, S/N – Bairro Amparo – Nova Friburgo/RJ – CEP 28605-553

ATIVIDADE: Fab. de produtos – Processamento carne bovina (CNAE: 1013-9/01)

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVIZADOS	6
5.1- ALOJAMENTOS EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES	6
6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	12
7. TRABALHADORES RESGATADOS	14
8. CONCLUSÃO	14
ANEXOS DO RELATÓRIO	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

Procuradoria do Trabalho

- [REDACTED] Matrícula nº [REDACTED]
 - [REDACTED] – ASI MPU Matrícula nº [REDACTED]
-

POLÍCIA FEDERAL

Delegacia de Segurança Institucional

Equipe

- [REDACTED] APF [REDACTED]
- [REDACTED] APF [REDACTED]
- [REDACTED] APF [REDACTED]
- [REDACTED] APF [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: [REDACTED] FRIVOGAS
- CNPJ: 19.456.998/0001-61
- CNAE: 1013-9/01

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 24
Empregados no estabelecimento: 19
Mulheres no estabelecimento: 4
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 03
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 08
Total de trabalhadores afastados: 08
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido rescisão : 44.451,30
Número de autos de infração lavrados: 18
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: 1 ALOJAMENTOS
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO – Recontratação imediata
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ALOJAMENTOS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

4. DA AÇÃO FISCAL

No dia 08/08/2024, a Inspeção do Trabalho no Rio de Janeiro – Gerência de Nova Friburgo – empreendeu ação fiscal de modo a atender demanda decorrente de denúncia recebida pelo Ministério Público do Trabalho- OF Nova Friburgo - , sendo requerida a inspeção de locais de trabalho e a verificar a existência de alojamentos que serviam aos trabalhadores de um frigorífico situado no bairro de Amparo, cujas condições precárias e degradantes, submetiam os empregados a condições análogas às de escravo.

A equipe se reuniu no ponto de encontro, na Gerência Regional do Trabalho de Nova Friburgo, situada à Rua [REDACTED] nº 17, Centro, em Nova Friburgo – RJ.

Após alinhamentos, deslocaram-se até o frigorífico FRIVOGAS – [REDACTED] situado à Rua [REDACTED] nº 704, (Foto 1) e, posteriormente, ao alojamento dos trabalhadores, à Rua [REDACTED] nº 395, ambos em Amparo, Zona Rural de Nova Friburgo.

Ao chegar ao local, os Auditores Fiscais do Trabalho constataram a presença de 19 (dezenove) trabalhadores, alguns sem o devido registro de seus contratos e anotações de suas CTPS. A atividade desenvolvida era o processamento de carne bovina, advinda de abatedouros da região de Cantagalo. O estabelecimento era formalizado e estava em plena atividade. Constatou-se que 8 (oito) trabalhadores estavam (de forma degradante) alojados em duas casas na periferia do Frigorífico.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

**5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE
TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVIZADOS**

5.1- ALOJAMENTOS EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES

A ação fiscal foi realizada em face do empregador acima qualificado, com início nas instalações físicas de beneficiamento de carne bovina, conhecido como "Frivogas" onde, após verificação física e entrevistas com os trabalhadores no local, foi constatado que boa parte dos empregados ficavam alojados em casas fornecidas pelo empregador. Após os trâmites da fiscalização no setor de produção, com coleta de informações e avaliação das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho, foi feito deslocamento ao local onde 8 (oito) empregados ficavam alojados, na mesma rua em que se localiza o frigorífico. Lá chegando, ficou evidenciado que estes trabalhadores eram mantidos em condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, uma vez que as condições de moradia eram degradantes.

Segundo informações colhidas junto aos trabalhadores, o alojamento seria destinado a até 12 empregados, mas foram identificados apenas 8 que estariam residindo no local naquele momento. O referido alojamento consistia em 2 casas situadas na mesma escadaria, intituladas "casa de cima" e "casa de baixo" (FOTO 2 – Acesso comum aos alojamentos "casa de cima" e "casa de baixo"). O locador das casas, [REDACTED] que mora na última casa da escadaria citada, confirmou que os aluguéis eram mantidos pelo responsável pelo Frigorífico FRIVOGAS, [REDACTED]. No entanto, não havia contrato formal.

A "casa de cima" tinha uma entrada em que havia uma pequena varanda, com um tanque e uma área descoberta, com lixo espalhado pelo chão. Nesse local os trabalhadores faziam a refeição (almoço) no momento da ação fiscal, sentados numa mureta e no chão. As entrevistas confirmaram que ali eram preparadas e realizadas as refeições não só dos alojados, mas também de alguns trabalhadores não alojados. O cômodo de acesso à casa era, aparentemente, destinado a ser uma cozinha, com uma pia, um fogão e um botijão de gás (FOTOS 3, 4, 5 e 6). Não havia bebedouro ou qualquer outro equipamento que indicasse a disponibilização de água potável. Nesse mesmo cômodo havia uma cama, com um colchão com espuma aparente, e um colchão no chão, sem capa ou proteção. Segundo informaram os trabalhadores, nesse cômodo dormiam até 4 pessoas, sendo impossível 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

transitar por ali durante a noite em caso, por exemplo, de precisarem usar o banheiro.

Fotos 3, 4, 5 e 6



Havia um quarto (quarto 1 – FOTOS 7 e 8) com 3 colchões no chão, lixo e guimbas de cigarro espalhados, roupas jogadas e penduradas na janela. Havia também um segundo quarto (quarto 2 – FOTOS 9 e 10) com apenas uma cama, e parede com o reboco aparente. Nesse quarto havia também uma geladeira desligada, que os empregados informaram que eles mesmos tinham adquirido, porém não funcionava mais. Ao final do cômodo principal, havia uma varanda aberta, com um colchão no chão, onde foi informado que dormia um trabalhador já desligado, e alguns armários quebrados e sem porta, que eram os únicos móveis destinados a guarda de objetos pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Fotos 7 a 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O banheiro não tinha porta, e em seu lugar foi improvisada uma "cortina" de plástico. Não havia papel higiênico nem lixeira disponíveis (FOTOS 13 e 14). Nos fundos da casa havia um quintal, descoberto, com bastante lixo acumulado (FOTO 15).

Fotos 13 a 15



A "casa de baixo" consistia em 2 cômodos, usados como quartos, com uma cama beliche, alguns colchões no chão, muito lixo espalhado pelo chão, e sem local para guarda de objetos pessoais. No banheiro, em péssimas condições de higiene, também não havia tampa para o vaso sanitário, papel e lixeira (FOTOS 16 e 17).

Fotos 16 e 17





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Diante de todo o exposto e demonstrado acima, decidiu-se pela imediata interdição dos alojamentos destinados a um grupo de trabalhadores do frigorífico, denominadas "casa de cima" e "casa de baixo", conforme "Relatório Técnico – Termo de Interdição nº [REDACTED] em anexo.

Deve se ressaltar que a inspeção do trabalho ainda identificou três empregados laborando sem o devido reconhecimento formal do vínculo empregatício por parte do empregador: [REDACTED]

[REDACTED] o que motivou a lavratura de Auto de Infração de número 22841333-8, ementa 001774-4 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – no qual estão descritos todos os elementos que motivaram a conclusão que havia relação de emprego.

Por fim, diante de acima descrito, considerando-se a inobservância às normas de higiene, saúde e segurança e a ausência de dignidade no que diz respeito à moradia dos trabalhadores, restou claro a essa equipe de fiscalização configurar a infração em tela e lavrar o presente auto de infração por reduzir o trabalhador à condição análoga a de escravo.

Por sua vez, o art. 2º - C da Lei 7.998/90, determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência da ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo este capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Os trabalhadores encontrados submetidos à condição análoga a de escravizados, a saber: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]
[REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED] 5) [REDACTED]
[REDACTED] 6) [REDACTED] 7) [REDACTED]
8) [REDACTED] foram resgatados pelos Auditores Fiscais do Trabalho, sendo alocados num hotel. No entanto, considerando que o empregador regularizou os vínculos de emprego, efetuou o pagamento das verbas rescisórias e comprovou a locação de alojamento em condições dignas (Fotos 18 a 20) - agora cumprindo-se as regras da NR 24- todos os empregados optaram por continuar laborando para o empregador, motivo pelo qual não foram emitidas as guias do seguro-desemprego. A situação acima descrita foi prevista em Termo de Ajustamento de Conduta Emergencial, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, que segue em anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Fotos 18 a 20



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: [REDACTED] brasileira, divorciada, costureira, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada no [REDACTED]

LOCATÁRIO(A): [REDACTED] CNPJ nº 19.456.998/0001-61.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento de LOCAÇÃO RESIDENCIAL de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas adiante.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como objeto o imóvel (Casa) de propriedade da LOCADORA, o qual situa-se no Condomínio Paulo Folly, Lote 15 – Casa 1 - Loteamento Jardim do Éden, Amparo, Nova Friburgo/RJ.

Cláusula 2º. O imóvel entregue na data da assinatura deste instrumento pelo LOCADORA ao LOCATÁRIO, possui 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda e garagem.

Obs.: Manter em bom estado e perfeita condição de uso o portão grande. O mesmo encontra-se em perfeito estado no momento da entrega do imóvel. Instalado recentemente um box de blindex no valor de 1.200,00.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3º. A presente locação destina-se única e exclusivamente ao uso do imóvel para fins residencial, se comprometendo a não prejudicar o sossego, higiene, estética e segurança do imóvel, ficando proibido o LOCATÁRIO, sublocar total ou parcialmente, ceder, dar em comodato ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo consentimento prévio, por intermédio de formalização escrita pela LOCADORA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Por todo o exposto, as condições degradantes a que estavam submetidos esses obreiros podem ser resumidas, de forma não exaustiva, a **SUBMISSÃO A RISCO GRAVE E IMINENTE DE ACIDENTES E ADOECIMENTO OCUPACIONAL e ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO.**

6. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em razão da precariedade dos alojamentos, os 8 (oito) empregados foram resgatados, considerando que foram eles submetidos à condição degradante, análoga à de escravizados.

Con quanto lhes tenham sido esclarecido o motivo do resgate, a indisponibilidade da dignidade, pelo próprio titular do direito, os riscos aos quais estavam sujeitos nos alojamentos e o recebimento do seguro-desemprego que lhes seriam pagos, por três meses, os trabalhadores se recusavam, terminantemente, a ingressar na van e se deslocarem até o hotel já reservado para recebê-los (apoio recebido pelo Projeto Ação Integrada). Insurgiram-se, também, contra a rescisão de seus contratos de trabalho.

Feitos esclarecimentos outros e esgotadas as possibilidades de negociação pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, os órgãos se ausentaram, considerando que o ambiente se tornava cada vez mais hostil. O [REDACTED] esposo da proprietária [REDACTED] foi contactado para que comparecesse ao local e desse prosseguimento à negociação com os empregados, considerando o adiantado da hora e que eles não poderiam retornar aos alojamentos, interditados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como que a disponibilidade de vagas em hotéis era muito reduzida, em razão de evento cultural que ocorria no município.

Por volta das 21h, o Ministério Público do Trabalho foi informado que os empregados aquiesceram em se hospedar no hotel, todavia, não concordavam com a rescisão contratual.

Restou evidente que, embora as condições de trabalho não atendessem às mínimas regras de higiene, conforto, privacidade e segurança em alojamento, os empregados possuíam uma relação de afeto com a [REDACTED] a quem chamavam de [REDACTED] e seu esposo [REDACTED] que foi, de fato, o responsável pela contratação. A maioria dos trabalhadores se tratavam de ex-usuários de entorpecentes e se sentiam agradecidos pela oportunidade que lhes fora dada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Por outro lado, a empresa reconhecia a dificuldade de obter mão-de-obra para laborar em frigorífico, demonstrando interesse em manter os trabalhadores contratados.

No dia 09.08.24, às 8h30, a signatária, e os Auditores Fiscais do Trabalho que compunham a equipe se reuniram na sede da Procuradoria do Trabalho em Nova Friburgo, localizada à Rua [REDACTED] nº 30- Cobertura, Centro, Nova Friburgo - RJ. A Polícia Federal entendeu por bem acompanhar as oitivas dos empregados, considerando o cenário de hostilidade das negociações, na véspera. Foram ouvidos os empregados resgatados.

Às 16h foi realizada AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA, com a participação da Procuradora do Trabalho [REDACTED] dos Auditores Fiscais [REDACTED]

[REDACTED] bem como os empregadores [REDACTED] sócia-proprietária da empresa Frigorífico Frivogas e [REDACTED] CPF [REDACTED] esposo de [REDACTED] e gerente de fato do Frigorífico, acompanhados pelo [REDACTED] e da [REDACTED] e do técnico em contabilidade [REDACTED]
[REDACTED]

Esclarecido que em razão das condições degradantes do alojamento (Casa de Cima de Casa de Baixo), o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego entenderam configurada a submissão de 8 (oito) empregados à situação análoga à de escravo.

Pontuada a necessidade de formalização dos contratos de trabalho dos empregados que foram encontrados sem que suas CTPS's tivessem sido anotadas, e rescisão de todos os contratos de trabalho com o pagamento das verbas rescisórias, conforme salário efetivamente pago pelo empregador.

Considerando, principalmente, a manifestação de vontade dos empregados, no sentido de darem continuidade à prestação de serviços em favor do Frigorífico [REDACTED] os Auditores Fiscais do Trabalho esclareceram que, concluída a rescisão do contrato de trabalho, a recontratação pode ser realizada no dia útil seguinte, dada a ausência de intuito fraudatório.

Indagado, os representantes do Frigorífico Frivogas aquiesceram em firmar um Termo de Compromisso Emergencial, comprometendo-se a custear alojamento e alimentação aos oito empregados resgatados na data de 08/08/2024 até que lhes sejam concedidos um alojamento, em definitivo, seja fornecendo-lhes casa, alojando-os em hotel, até a recontratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Disseram, ainda, que possuíam interesse em firmar o Termo de Compromisso que lhe será apresentado nos próximos dias pelo Ministério Público do Trabalho, contemplando obrigações de fazer e não fazer correlatas às irregularidades apuradas por ocasião da fiscalização. Na ocasião, foi firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta de caráter emergencial, cópia anexa.

7. TRABALHADORES RESGATADOS

1.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
2.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
3.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
4.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
5.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
6.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
7.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]
8.	[REDACTED]	CPF [REDACTED]

8. CONCLUSÃO

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, emite-se este Relatório de Fiscalização, para encaminhamento aos órgãos parceiros para as providências dentro de suas esferas de atribuição. Sugere-se o encaminhamento (i) à DETRAE/CGFTI/SIT para informar não cumprimento do Fluxo de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, (ii) ao Ministério Público do Trabalho, para a instrução do procedimento em andamento, (iii) ao Ministério Público Federal, para a apuração dos crimes possivelmente existentes, a exemplo de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, (iv) à Polícia Federal, para instrução do inquérito em andamento, para a apuração dos crimes correlatos e comprovação de que trabalhadores foram vítimas de trabalho análogo à escravidão.

Auditora Fiscal do Trabalho - CIF 35761-8



Documento assinado digitalmente

Auditora Fiscal do Trabalho - CIF 03329-4



Auditor Fiscal do Trabalho - CIF



Documento assinado digitalmente

ANEXOS DO RELATÓRIO

- a. Termo de Afastamento de trabalhadores
- b. Notificação do Afastamento dos trabalhadores
- c. Termo de Interdição dos Alojamentos
- d. Depoimentos Prestados aos integrantes da Força Tarefa – Auditores Fiscais do Trabalho e Procuradora do Trabalho
- e. Termo de Ajustamento de Conduta em caráter Emergencial
- f. Termo de Ajustamento de Conduta definitivo
- g. Relatório de Autos de Infração lavrados